



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.650, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.001.

**GARANTE A GRATUIDADE DOS
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS AOS
POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS,
EM SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos policiais civis, militares e bombeiros, em serviço.

Parágrafo Único - O policial militar e o bombeiro deverão estar vestidos com farda de serviço e o policial civil se identificará com identidade própria, e a entrada deverá ser sempre pela porta da frente do coletivo.


Art. 2º - A gratuidade de transporte concedida aos policiais civis, militares e bombeiros não poderão ser computado como custos quando da elaboração das planilhas para fixação de tarifas.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de fevereiro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal